



Fundação D. Pedro IV
Instituição Particular de Solidariedade Social

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

1. Objecto do Protocolo

Colaboração no âmbito da investigação científica e formação.

2. Entidades Protocoladas

FUNDAÇÃO MINERVA – CULTURA, ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, sita na Rua da Junqueira, 188 – 198, 1349 – 001 Lisboa, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Professor Doutor António Martins da Cruz,

E

FUNDAÇÃO D. PEDRO IV, sita na Travessa do Torel, n.º 1 – 1150 – 347 Lisboa, Instituição Particular de Solidariedade Social, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Engenheiro Vasco do Canto Moniz,

Entre a Fundação Minerva e a Fundação D. Pedro IV, livremente e sem reservas, é estabelecido o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:



Fundação D. Pedro IV
Instituição Particular de Solidariedade Social

1

Cláusula 1ª

O presente protocolo tem como finalidade o estabelecimento de acções de cooperação no âmbito do desenvolvimento de projectos de investigação científica e de programas de formação profissional.

Cláusula 2ª

As áreas em que se prevê colaboração são as seguintes:

- Investigação Científica
- Formação especializada
- Atribuição de prémios de mérito
- Apoio à responsabilidade social de ambas as Instituições
- Apoio à formação em contexto real de trabalho

Cláusula 3ª

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das instituições que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre ambas.



Fundação D. Pedro IV
Instituição Particular de Solidariedade Social

Z

Cláusula 4ª

O presente protocolo terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias. Poderá ainda ser revogado a qualquer momento mediante acordo mútuo.

Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

Cláusula 5ª

As partes estabelecem que cada acção específica a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objectivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 6ª

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.



Fundação D. Pedro IV
Instituição Particular de Solidariedade Social

Feito em duplicado (dois exemplares originais)

Lisboa, 04 de Maio de 2010

Assinaturas

Professor Doutor António Martins da Cruz

(Presidente do Conselho de Administração da Fundação Minerva)

Engenheiro Vasco Canto Moniz

(Presidente do Conselho de Administração da Fundação D. Pedro IV)